

TERMO DE CONTRATO

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 041/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES e AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S.

CONTRATO Nº 041/2023

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2023, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, sediada a Rua Açai, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO DE CAMPOS BUENO, Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S, endereço Av. Princesa D'Oeste, 1645 – Bloco C, 4º andar -CJ 44 – Jardim Proença, Campinas/SP, CNPJ 06.958.674/0001-80, neste ato representado pelo Sr. JOSE AUGUSTO BARBOSA, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto da Cotação Prévia de Preços – Processo Contratação nº 041/2023, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 041/2023, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2023, tudo em conformidade com as descrições e especificações descritas abaixo, bem como às demais disposições do respectivo Edital e da Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

UNIDADE DE COMPRA

Prestação de Serviços.

ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na FENACLUBES, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2023, atendendo às seguintes especificações dos serviços:
 - 1.1.1 Serviços de Auditoria e emissão de Parecer Quadrimestral e Anual sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da FENACLUBES, referente ao exercício de 2023; em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com a apresentação do relatório e Parecer dos Auditores Independentes para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final de cada exercício.

- 1.1.2 Auditoria e emissão de "Parecer da Auditoria" sobre os procedimentos adotados em relação às ações de capacitação, formação e treinamento de clubes sociais realizadas pela FENACLUBES, previstas no Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018 disponível em <http://www.fenaclubes.com.br>;
- 1.1.3 Acompanhamento da execução e exame mensal de auditoria conduzido em todas as documentações das prestações de contas dos eventos, observando as legislações vigentes sobre a prestação de contas dos recursos da lei 13.756/2018, e de acordo com as diretrizes e normas emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, além das disposições referentes a compras e contratações constantes do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES - RCBS;
- 1.1.4 Serviços de Auditoria e emissão de parecer preliminar mensal sobre todos os lançamentos efetuados pela FENACLUBES quanto aos recursos recebidos e utilizados, conforme Plano de Aplicação Anual de Recursos da Lei 13.756/2018.

2. DOS PRAZOS

- 2.1.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, e o término dar-se-á após período de 12 (doze) meses conforme estabelecido em contrato.
- 2.1.2 A CONTRATADA deverá emitir até 15/05/2023 o relatório de fechamento do quadrimestre encerrado em 30/04/2023, até 15/09/2023 o relatório de fechamento do quadrimestre encerrado em 31/08/2023 e até 16/01/2024 o relatório de fechamento do quadrimestre encerrado em 31/12/2023 e o relatório em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2023 (encerramento do exercício de 2023), em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.
- 2.1.3 A CONTRATADA deverá realizar atividades de auditoria sobre cada quadrimestre encerrado incluindo as auditorias nos eventos realizados no período, sendo que após cada trabalho executado, emitirá Nota Fiscal proporcional ao período auditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

- I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;
- II - Cumprir rigorosamente o objeto da presente avença, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- III - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- IV – Fornecer, a suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- V – Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir

esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VI – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações prevista neste instrumento;

VII – Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA;

VIII – A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção ao nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE;

IX – A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objeto da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- III - Encaminhar, mensalmente, a cópia de todos os documentos referente à execução do objeto, para análise e acompanhamento, conforme Anexo I - Termo de Referência.
- IV - Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;
- V - Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- VI- Devolver à CONTRATADA a (s) nota (s) fiscal (ais) /fatura (s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota (s) fiscal (ais) fatura (s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- VII- Alterar, quando conveniente, o Preposto do CONTRATO, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Cláusula Primeira e terá início em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes, observando-se o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES assim como a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total de cada quadrimestre enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, é de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O preço global do CONTRATO será pago em 3 parcelas quadrimestrais, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios, ao final de cada quadrimestre, observado o estabelecido nos itens 2 e 5 do Anexo I do Edital - Termo de Referência. Cada pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação do IPCA.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de Auditoria, conforme Processo de contratação 041/2023.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (Certidão Federal RFB), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturno de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da FENACLUBES e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A sanção prevista no inciso II desta cláusula porá ser aplicada cumulativamente com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.

§ 2º - Das Multas:

I - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

IV - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

V - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VI - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

VII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da FENACLUBES e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à FENACLUBES, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico da FENACLUBES e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, ou ainda por interesse das partes.

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado; ou falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II – Por interesse de qualquer das partes, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data em que pretende encerrá-lo.

III - O pedido de rescisão por qualquer das partes – CONTRATANTE e CONTRATADA - não isenta o cumprimento das obrigações contratuais relativas às atividades do ano em curso.

Parágrafo Único: A rescisão de que trata o inciso I, não afasta as penalidades da Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



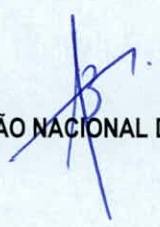
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

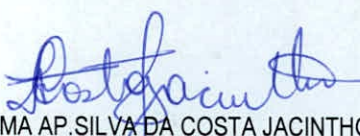
Campinas, 08 de março de 2023


AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

TESTEMUNHAS:


PRISCILA PIRES DA SILVEIRA MORAES
CPF: 319.131.358-37


FATIMA AP. SILVA DA COSTA JACINTHO
CPF: 168.263.048-05